



Prefeitura do Município de Jaguariúna

BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Lei N.º 57


JOAQUIM PIRES SOB.º, Prefeito Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaguariúna decretou e éle promulga a seguinte lei:-


Artigo 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$21,000,00 (vinte e um mil cruzeiros) para pagamento do salario-familia aos servidores municipais, nos termos da lei nº71, de 10-5-58.

Artigo 2º:-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaguariúna, em 22 de Novembro de 1958.


Joaquim Pires Sobrinho
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos 22 de Novembro de 1958.


José Poltronieri
Secretario.